



BANCO CENTRAL DO BRASIL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Estabelece compromisso quanto à manutenção do sigilo de dados e informações fornecidos pelo Banco Central do Brasil ao Tribunal de Contas da União, para fins de realização de auditoria externa, contábil e financeira concernente à administração das reservas internacionais.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, doravante denominado BCB, representado neste ato por Aldo Luiz Mendes, Diretor de Política Monetária, e o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado TCU, representado neste ato por Maurício Albuquerque Wanderley, Secretário-Geral de Controle Externo, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no art. 10, inciso VIII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, na Resolução TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, no art. 1º da Resolução TCU nº 223, de 18 de março de 2009, no § 2º do art. 2º da Resolução nº 254, de 10 de abril de 2013,

CONSIDERANDO:

a) que os dados e informações que, segundo juízo técnico do BCB, podem revelar a estratégia da gestão das reservas internacionais estão protegidos pelo sigilo de que trata a primeira parte do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, visto que indispensáveis à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

b) que compete ao TCU, com fundamento na competência prevista nos arts. 70 e 71, incisos II e IV, da Constituição Federal (CF), realizar auditoria sobre as operações realizadas com as reservas internacionais pelo BCB, necessitando, para tanto, conhecer dados e informações que fundamentam os registros contábeis e financeiros;

c) que o acesso a dados e informações relativos às operações de administração das reservas internacionais, quando necessário para a realização das atividades de auditoria contábil e financeira pelo TCU, não acarreta prejuízo para o valor tutelado pelo art. 5º, inciso XXXIII, da CF, contanto que se mantenha o caráter confidencial de tais dados e informações;

d) que, segundo o Parecer PGBC-215, de 30 de agosto de 2012, é possível harmonizar os interesses públicos envolvidos, a saber, a eficácia da fiscalização contábil e financeira pelo TCU e a segurança e eficiência da administração das reservas internacionais (art. 5º, inciso XXXIII, e art. 70 e 71, incisos II e IV, todos da CF);

RESOLVEM firmar o presente Termo de Manutenção de Sigilo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



BANCO CENTRAL DO BRASIL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

I – DO SIGILO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo tem por objetivo permitir o acesso de servidores do TCU a dados e informações relativos às operações de administração das reservas internacionais, produzidos ou armazenados pelo BCB, desde que indispensáveis às atividades de auditoria contábil e financeira, em contrapartida ao compromisso do TCU de resguardar o sigilo desses dados e informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados e informações previstos nesta Cláusula estão amparados pelo sigilo de que trata a primeira parte do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, regendo-se, na forma deste Termo, a extensão do dever de sigilo para o estrito desempenho das atividades de auditoria contábil e financeira pelo TCU.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não serão objeto de acesso ou transferência, por meio do presente Termo, os dados e informações obtidos pelo BCB no exercício de suas atribuições de supervisão, os quais são protegidos pelo sigilo de que trata a segunda parte do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, ou quaisquer outros dados e informações resguardados por sigilo de natureza jurídica diversa.

II – DA PRESERVAÇÃO DO SIGILO

CLÁUSULA SEGUNDA. O fornecimento ou simples conhecimento dos dados e informações previstos na Cláusula Primeira acarretará para o TCU a extensão do dever de guardar o sigilo, criando a obrigação de preservá-lo e de controlar o acesso aos dados e informações por servidores previamente credenciados, vedada a divulgação ou a transferência não autorizada a terceiros ou a outras instituições ou entidades, públicas ou privadas, bem como a sua utilização para propósitos não previstos por este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A transferência dos dados ou informações considerados imprescindíveis à realização das atividades de auditoria se dará no âmbito de diligências formalmente requeridas, pelo Tribunal ou por sua Presidência, no bojo de processos de Tomada ou Prestação de Contas, bem como de procedimentos devidamente instaurados de inspeção e de auditoria, na forma da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante prévio requerimento escrito ao BCB, no qual constará, no mínimo, a identificação do servidor ou da equipe responsável pela obtenção dos dados e informações e o tipo de procedimento de auditoria com a respectiva fundamentação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É facultado ao BCB, no exclusivo interesse da preservação do sigilo das estratégias da gestão das reservas internacionais, negar, de modo fundamentado, o acesso aos dados e informações que forem solicitadas sem a devida observância das formalidades do parágrafo anterior ou de outras exigências previstas no presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O TCU dispensará aos documentos e processos que contenham os dados e informações objeto deste Termo, no mínimo, as medidas de segurança e salvaguarda aplicáveis à formalização e tramitação de documentos e processos



BANCO CENTRAL DO BRASIL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

considerados sigilosos, previstas no art. 9º e, no que couber, no art. 10 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

III – DA VIOLAÇÃO DO SIGILO

CLÁUSULA TERCEIRA. A violação do dever de sigilo por servidor ou por terceiros porventura envolvidos no descumprimento das obrigações de confidencialidade resultará na apuração da eventual responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Tomando conhecimento da revelação, divulgação ou utilização inadequada dos dados e informações objeto do presente Termo, o TCU deverá, de imediato, comunicar tais ocorrências ao BCB, além de promover a apuração do fato, a fim de permitir a adoção de medidas para impedir ou minorar os efeitos prejudiciais à estratégia da gestão das reservas internacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto no parágrafo anterior não exclui a prerrogativa do BCB de propor qualquer medida, administrativa ou judicial, que entenda cabível para impedir tais violações ou minorar seus efeitos.

IV – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de dois anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por denúncia unilateral veiculada por notificação escrita, reputando-se extinto trinta dias após a assinatura da rescisão bilateral ou após o recebimento da notificação pela contraparte, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do presente Termo não afetará a obrigatoriedade de manutenção do sigilo sobre dados e informações referentes à administração das reservas internacionais de que o TCU tenha conhecimento, nem poderá ser utilizada para excluir as consequências jurídicas de sua violação.

CLÁUSULA QUINTA. As cláusulas e condições do presente Termo poderão ser alteradas por mútuo consentimento das partes, mediante celebração de novo Termo de Manutenção de Sigilo ou Termo Aditivo.

V – DA INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências interpretativas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, mediante entendimentos entre as partes.



BANCO CENTRAL DO BRASIL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO. As dúvidas acerca da qualificação de determinados dados ou informações como potencialmente reveladores da estratégia da gestão das reservas internacionais serão dirimidas pelo BCB.

CLÁUSULA SÉTIMA. Eventual descumprimento das condições estabelecidas pelo presente Termo não será, em situação alguma, interpretada como consentimento para a revelação de dados e informações sigilosos, nem como hipótese de não incidência de sigilo, mantendo-se, em qualquer situação e a qualquer tempo, as prerrogativas previstas na Cláusula Terceira.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA. A assinatura do presente Termo não acarretará despesa ou compromisso financeiro entre as partes, nem implicará transferência de recursos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA. O BCB providenciará a publicação de extrato do presente Termo no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem as partes de pleno acordo com as disposições e condições do ajustado, lavram o presente Termo de Manutenção de Sigilo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília, 5 de julho de 2013.


Aldo Luiz Mendes
Diretor de Política Monetária
Banco Central do Brasil


Maurício Albuquerque Wanderley
Secretário-Geral de Controle Externo
Tribunal de Contas da União



GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Bacen/ADPAL-51201/2013. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Instituição: Banco Moneo S.A.. Base Legal: Lei 8.666, de 1993 e Circ. 3.232, de 2004. Vigência: 5.7.2013 a 4.7.2018.

RETIFICAÇÃO

No extrato do Contrato ADPAL-51151/2013, publicado no DOU de 8.7.2013, seção 3, pág. 93, onde se lê: "Vigência: 25.6.2013 a 24.2.2014", leia-se: "Vigência: 25.6.2013 a 24.6.2014".

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo de Contrato Bacen/ADSPA-50903/2012-1. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratada: GMC Locadora de Veículos Ltda. Publicação do Contrato Original: DOU de 13.7.2012. seção 3, pág. 90. Valor do Aditivo: R\$667.194,58. Vigência: 10.7.2013 a 9.7.2014. Assinatura: 3.7.2013.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços-43/2013, de 5.7.2013. Objeto: Registro de preços para fornecimento de lanches, refrigerantes e água mineral pelo período de 06 (seis) meses para o Banco Central do Brasil. Critério de julgamento: menor preço. Vencedora: Rosalilas Eventos e Promoções Ltda.-ME. Valor: R\$8.917,20. Vigência: 8.7.2013 a 7.1.2014. Assinatura: 5.7.2013.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Bacen/ADRA-50986/2013. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Instituição: Vila Velha Administradora de Consórcios Ltda. Base Legal: Lei 8666, de 1993 e Circular 3.232, de 2004. Vigência: 1º.7.2013 a 30.6.2018. Assinatura: 1º.7.2013.

DIRETORIA DE POLÍTICA ECONÔMICA DEPARTAMENTO ECONÔMICO

COMUNICADO Nº 24.163, DE 5 DE JULHO DE 2013

Divulga a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao dia 04 de julho de 2013.

De acordo com o que determina a Resolução 3.354, de 31.3.2006, comunicamos que a Taxa Básica Financeira-TBF, o Redutor-R e a Taxa Referencial-TR relativos ao período de 4.7.2013 a 4.8.2013 são, respectivamente, 0,6309% (seis mil, trezentos e nove décimos de milésimo por cento), 1,0065 (um inteiro e sessenta e cinco décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

TULIO JOSE LENTI MACIEL
Chefe

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Banco Central do Brasil e Tribunal de Contas da União. Objeto: Manutenção do sigilo de dados e informações fornecidos pelo

Banco Central do Brasil ao Tribunal de Contas da União, para fins de realização de auditoria externa, contábil e financeira concernente à administração das reservas internacionais. Fundamento legal: art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001, art. 10, inciso VIII, da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, Lei nº 8.443, de 16.7.1992, Resolução TCU nº 211, de 18.6.2008, art. 1º da Resolução TCU nº 223, de 18.3.2009, e § 2º do art. 2º da Resolução nº 254, de 10.4.2013 Valor: sem ônus. Vigência: a partir da data de assinatura deste convênio. Data da assinatura: 5/7/2013.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

COMUNICADO Nº 24.166, DE 5 DE JULHO DE 2013

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto no artigo 10, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 1º da Circular nº 2.884, de 6 de maio de 1999, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 8/7/2013, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

- I - títulos:
 - a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/1/2014, 1º/4/2014, 1º/7/2014, 1º/1/2015, 1º/4/2015, 1º/7/2015, 1º/1/2016, 1º/7/2016 e 1º/1/2017;
 - b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/8/2014, 15/5/2015, 15/8/2016, 15/5/2017, 15/8/2018, 15/8/2020, 15/8/2022, 15/8/2024, 15/8/2030, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045 e 15/8/2050; e
 - c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2014, 1º/1/2015, 1º/1/2017, 1º/1/2018, 1º/1/2021 e 1º/1/2023;
 - II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 50% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);
 - III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11:30 horas de 8/7/2013, no Sistema de Correio Eletrônico do Banco Central (BC Correio);
 - IV - divulgação do resultado: 8/7/2013, a partir das 12:30 horas;
 - V - data de liquidação da venda: 9/7/2013; e
 - VI - data de liquidação da revenda: 8/10/2013.
2. Na formulação das propostas, limitadas a duas por instituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com duas casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.
3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), opção "Lançamento de Propostas" do submenu "Moeda".
4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, aca-tando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.
5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 17:00 horas de 8/7/2013, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.
6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$$m/252 \text{ (n-m)/252}$$
$$PUrevenda = [PUvenda \times (1 + Tj/100) - CJ] \times (1 + Tj/100)$$

Na qual:
PUrevenda = preço unitário de revenda, arredondado na oi-tava casa decimal;
PUvenda = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;
Tj = taxa de juros definida no quarto parágrafo;
m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (*);
CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);
n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);
(* Não havendo pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.
7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO
Chefe

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio de Assistência Técnica e Financeira; PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ 07.237.373/0001-20 e Sociedade Brasileira de Economia Política - SEP - CNPJ 02.040.272/0001-40; OBJETO: Colaboração financeira do BNB a SEP, visando à realização do projeto "XVIII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA"; FONTE DE RECURSOS: Fundo de Apoio às Atividades Sócio-Econômicas do Nordeste - FASE; VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00; VIGÊNCIA: 7 meses a contar da data de assinatura: 23/05/2013; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Wesley Mácio Gonçalves Maciel - Superintendente do BNB; Niemeyer Almeida Filho - Presidente da SEP.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Convênio BNB/ABRAZPE - ZPE DO SERTÃO - ECONOMIA E TURISMO, que entre si celebram o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ - 07.237.373/0001-20 e a Associação Brasileira de Zonas de Processamento de Exportação - ABRAZPE - CNPJ - 00.521.842/0001-99; OBJETO: Prorrogação da vigência de que trata a Cláusula Sétima - Prazo de Vigência, do instrumento original, passando a ter início em 12/06/2013 e término em 12/06/2014; DATA DE ASSINATURA: 10/06/2013; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93; SIGNATARIO: João Robério Pereira de Messias - Superintendente do BNB; Helson Cavalcante Braga - Presidente do ABRAZPE;

ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Convênio BNB/ABRAZPE - ZPE DO SERTÃO - (MATERIAS-PRIMAS), que entre si celebram o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - CNPJ - 07.237.373/0001-20; Associação Brasileira de Zonas de Processamento de Exportação - ABRAZPE - CNPJ - 00.521.842/0001-99; OBJETO: Prorrogação da vigência de que trata a Cláusula Sétima - Prazo de Vigência, do instrumento original, passando a ter início em 26/06/2013 e término em 26/06/2014; DATA DE ASSINATURA: 10/06/2013; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93; SIGNATARIO: João Robério Pereira de Messias - Superintendente do BNB; Helson Cavalcante Braga - Presidente do ABRAZPE.

AVISO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., comunica o desfazimento da alienação feita ao adquirente Plínio Gouvea de Souza da alienação do imóvel Pé do Morro, com 652ha em Sento Sé-BA (lote 04) no Valor R\$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais) à vista; objeto do Edital de Concorrência 2012/093, de 31/05/2012, cujo julgamento foi publicado no Diário Oficial da União em 17/07/2012, Seção 3, página 68.

Á COMISSÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GOVERNO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Instrumento
0296881-08/09	MESPORTES	Mateus Leme/MG	Prorroga vigência: 30/01/2014	T. Aditivo: 02/07/13
0316761-97/09	MESPORTES	Mateus Leme/MG	Prorroga vigência: 30/01/2014	T. Aditivo: 02/07/13
0368514-85/11	MAPA	Monte Sto. de Minas/MG	Prorroga vigência: 31/10/2013	T. Aditivo: 02/07/13
0299985-14/09	MDS	Passos/MG	Prorroga vigência: 31/01/2014	T. Aditivo: 02/07/13
0351018-19/11	MCIDADES	Passos/MG	Prorroga vigência: 31/07/2014	T. Aditivo: 02/07/13
0363357-74/11	MCULTURA	Passos/MG	Prorroga vigência: 30/01/2014	T. Aditivo: 02/07/13
0327708-63/10	MESPORTES	Córrego Danta/MG	Prorroga vigência: 30/01/2014	T. Aditivo: 04/07/13
0331324-00/10	MAPA	Perdões/MG	Prorroga vigência: 28/02/2014	T. Aditivo: 04/07/13
0337333-43/10	MESPORTES	Pequi/MG	Prorroga vigência: 30/01/2014	T. Aditivo: 04/07/13
0305995-88/09	MCIDADES	Pequi/MG	Prorroga vigência: 30/01/2014	T. Aditivo: 04/07/13
0298307-81/09	MCIDADES	Leandro Ferreira/MG	Prorroga vigência: 30/01/2014	T. Aditivo: 04/07/13
0266892-05/08	MSAÚDE	Fundação São Carlos/MG	Prorroga vigência: 30/01/2014	T. Aditivo: 04/07/13
0308555-26/09	MCIDADES	Cláudio/MG	Altera contrapartida: R\$ 101.603,81	T. Aditivo: 20/06/13
0372568-10/2011	MTUR/CAIXA	PM REMANSO/BA	ALTERA VIGÊNCIA PARA: 05/03/2014	TERMO ADITIVO: 05/07/2013
0375991-19/2011	MDS/CAIXA	PM CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA	ALTERA VIGÊNCIA PARA: 05/03/2015	TERMO ADITIVO: 05/07/2013
0277536-17/2008	ME/CAIXA	PM MUCUGÊ/BA	ALTERA VIGÊNCIA PARA: 05/09/2014	TERMO ADITIVO: 05/07/2013

0309460-00/2009	MS/CAIXA	PM PLANALTINO/BA	ALTERA VIGÊNCIA PARA: 05/05/2014	TERMO ADITIVO: 05/07/2013
0374624-35/2011	MDS/CAIXA	PM LAJEDINHO/BA	ALTERA VIGÊNCIA PARA: 05/09/2014	TERMO ADITIVO: 05/07/2013
0333718-09/2010	MTUR/CAIXA	PM IRECÊ/BA	ALTERA VIGÊNCIA PARA: 05/11/2013	EX-OFFICIO
0356.863-66/20011	Consórcio PCJ	SANASA/SP	Altera o repasse: R\$ 2.109.028,34 Altera a contrapartida: R\$ 2.109.028,34	Termo Aditivo 05/07/2013
0326.108-83/10	MCidades	Patrocínio/MG	Alt. Vig. p/ 26/01/2014	Taditivo: 08/07/2013
0330.114-42/10	MAPA	Patrocínio/MG	Alt. Vig. p/ 26/01/2014	Taditivo: 08/07/2013
0313.058-04/09	MCidades	Patrocínio/MG	Alt. Vig. p/ 23/01/2014	Taditivo: 08/07/2013
0328.540-67/10	MDS	Uberaba/MG	Alt. Vig. p/ 30/11/2015	Taditivo: 08/07/2013
0333.122-57/10	MCidades	Uberaba/MG	Alt. Vig. p/ 30/07/2014	Taditivo: 08/07/2013
0245.917-55/	MDA	Associação Educacional e Cultural Paulo Freire/MG	Alt. Vig. p/ 31/07/2014	Ex-Ofício: 08/07/2013
0297.999-35/09	ME	Araguari/MG	Alt. Vig. p/ 31/07/2014	Taditivo: 08/07/2013
0349.181-69/10	MAPA	Uberaba/MG	Alt. Vig. p/ 31/10/2013	Taditivo: 08/07/2013
0326949-50/10	ME	PM VIT. JARI/AP	Altera CP: R\$ 16.068,99	TAditivo: 02/07/13
0251345-50/2008	MCIDADES	PM Matias Cardoso	Prorroga Vigência: 30/03/2014	TAditivo: 19/06/2013
0251336-48/2008	MCIDADES	PM Jequitaiá	Prorroga Vigência: 30/03/2014	TAditivo: 30/06/2013
0297620-60/2009	MDS	PM Gameleiras	Prorroga Vigência: 30/03/2014	TAditivo: 05/07/2013
369.314-81/2011	MTUR	Município de Boa Vista	Prorroga vigência: 31/12/2013	T. Aditivo: 05/07/2013
0317757-52/2009	PRODESA	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	Altera Vigência 30/12/2013	T. Aditivo 30/06/2013
0329.187-05/2010	ME/CAIXA	Brasília/AC	Prorrogação de Vigência: 31/01/2014	Termo Aditivo: 03/07/13
0177033-18/05	MDA	Santana do Ipanema/AL	Altera contrap: R\$ 119.388,57	TAditivo-05/07/13
0303647-14/09	MTUR	Ibateguara/AL	Prorroga vigência: 30/07/14	TAditivo-05/07/13